|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 167/2019 do CAU/BR; Protocolo 515221 |
| INTERESSADOS: | JANAINA RIBEIRO JUSTO PENNA (CAU nº A87798-0) |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 158.4.2/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 24 de março 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

*“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.*

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando a deliberação 149.5/2019 desta Comissão de Exercício Profissional;

Considerando a primeira manifestação, por e-mail, do requerente, em 27 de janeiro de 2017, solicitando a interrupção de seu registro profissional.

Considerando que os documentos apresentados junto ao protocolo 515221/2017 são suficientes para o cumprimento do disposto da Resolução 167/2018 do CAU/BR

Considerando a pesquisa realizada na rede mundial de computadores, onde foram identificados que a requerente é sócia de empresa em cujo nome consta termos relacionados a Arquitetura e Urbanismo

**DELIBERA:**

1. Por deferir a solicitação da profissional JANAINA RIBEIRO JUSTO PENNA (CAU nº A87798-0), retroagindo a interrupção do registro à data da primeira manifestação do profissional com esta Autarquia, o Conselho, sendo esta 27/01/2017.
2. Por solicitar que a Gerência Técnica e de Fiscalização verifique a regularidade cadastral e necessidade de registro da empresa de CPNJ 06.126.448/0001-32 nesta ou em outra Autarquia de fiscalização do exercício profissional.

Belo Horizonte, 24 de março de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |